PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Gestão 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 01
21/10/13
Responsável

LEI Nº 669, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.013.

"REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE LOTES URBANOS, PARA FINS DE MORADIA NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, do artigo 77 da Lei Orgânica do Municipio, combinado com o Paragrafo único do artigo 1º da Lei n. 6.766/79, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É permitido no Município o parcelamento de lotes urbanos para fins de edificação e/ou regularização de moradia de fundos, de pequeno e médio porte, tendo área mínima de 125,00 m^2 com frente mínima de 1,50 metros para constituir acesso pessoal.

Art. 2º A autorização concedida por esta Lei não exonera o proprietário do cumprimento das exigencias do Código de Obras do município e demais legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 22 de outubro de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br